

ATA NÚMERO 02/2004

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29 30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, com início às nove horas, na Agência da Lagoa Mirim, Auditório da Luís Simões Lopes, sito à rua Lobo da Costa, 447, realizou-se uma sessão ordinária do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pela Professora Inguelore Scheunemann de Souza, Magnifica Reitora, sua Presidente, com a participação dos seguintes Conselheiros: André Luiz Haack, Vice-Reitor; Paulo Roberto Soares de Pinho, Pró-Reitor Administrativo; Paulo Silveira Júnior, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento; Odir Antonio Dellagostin, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Anne Marie Moor, Pró-Reitora de Graduação; Francisco Elifalete Xavier, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Cesar Valmor Rombaldi, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; Angela Maria Nunes Maas, Diretora da Faculdade de Odontologia; Lia Palazzo Rodrigues, Diretora da Faculdade de Direito; Isabel Porto Nogueira, Diretora do Conservatório de Música; Frutuoso Luiz de Araújo, Diretor da Faculdade de Veterinária; Jane Dias da Costa da Cunha, Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas; José Aparecido Granzoto, Diretor da Faculdade de Medicina; Airton José Rombaldi, Diretor da Escola Superior de Educação Física; Avelino da Rosa Oliveira, Diretor da Faculdade de Educação; Anaizi Cruz Espírito Santo, Diretora do Instituto de Letras e Artes; Paulo Bretanha Ribeiro, Diretor do Instituto de Biologia; Fábio Vergara Cerqueira, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; Alvaro Leonardi Ayala Filho, Diretor do Instituto de Física e Matemática; Jorge Martins, representando o Diretor do Instituto de Química e Geociências; Maria Amélia Soares Dias da Costa, Diretora do Instituto de Sociologia e Política; José Honorato de Oliveira Filho, Diretor da Faculdade de Meteorologia; Emilia Nalva Ferreira da Silva, Diretora da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia; Wolmer Brod Peres, Diretor da Faculdade de Engenharia Agrícola; Nirce Saffer Medvedovski, Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; José Beiro Carvalhal, Diretor da Faculdade de Nutrição, Hugo Roberto Kaastrup Stephan, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça; Alci Enimar Loeck, representante dos Professores Titulares; Heitor Alberto Jannke, representante dos Professores Titulares; Jonei Domingos Cavali Pesenti, representante dos Professores Adjuntos; Antonio Cesar Gonçalves Borges, representante dos Professores Adjuntos; Carmem Lúcia Abadie Biasoli, representante dos Professores Assistentes; José Carlos Brod Nogueira, representante dos Professores Assistentes; Renato Rodrigues Al-Alam, representante dos Professores Auxiliares; Eduardo Machado Rotta, representante dos Professores Auxiliares; Ledemar Carlos Vahl, representante do COCEPE; Lilia Maria da Rosa Pereira, representante dos Professores de 1º e 2º Graus; Ana Regina Romano, representante do COCEPE; Claudio Kroeff, representante Comunitário; Ana Carolina Ferreira Kessler, representante Comunitária; Walter Silva, suplente de representante Comunitário; Fred Luiz Tavares Nunes, Luciano Farias Mega, Maycon Schubert, Júlio Cesar Araújo das Neves, Lucio Uberdan Fernandes de Macedo e Valdir Robe Júnior representantes Discentes; Carlos Roberto dos Anjos Dillmann, Carmem Denise Rossbach Bervaldt, João Alberto dos Santos Pedroso, Rosane Maria Brandão, Eliana Espinosa Pavulack, Tanízia Bender e Maria Laura Pinto Loguércio, representantes dos Técnicos Administrativos. Não compareceram os seguintes Conselheiros: Hilton Grimm, representante dos Professores de 1º e 2º Graus; Everton Barbosa, representante Discente. Constatada a existência de quorum legal, a Senhora Presidente, declarou aberta a sessão, dizendo que a ordem do dia tratava dos encaminhamentos, do Conselho Universitário, do processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFPel. Para dar início a essa discussão e encaminhamento leu a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO – ATA Nº 02/2004 – FLS. 2 de 04

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

legislação que rege o processo de eleição da lista tríplice de Reitor e Vice-Reitor. Iniciou pela Lei nº 9192 de 21 de dezembro de 1995 que é um dos instrumentos legais que rege essa escolha, complementada pelo Decreto nº 1916 de 29 de maio de 1996, que não sofreram modificações até aquela data. A Lei nº 9192 de 21 dezembro de 1995 tem por foco a alteração dos dispositivos da Lei nº 5540 de 28 de novembro de 1968 que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários e diz no seu Artigo 1º: "O Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º: o Artigo 16 da Lei nº 5540 de 28/12/68, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6420 de 03/06/77, e pela Lei nº 7177 de 19/12/83, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 16: a nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e de Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias e de estabelecimentos de ensino superior obedecerá o seguinte: 1) o Reitor e o Vice-Reitor de Universidade Federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores nos níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Colegiado Máximo ou outro Colegiado que o englobe, constituido especificamente para esse fim, sendo a votação uninominal. Na alínea 2: Item 2 - os Colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de 70% de membros do corpo docente, no total de sua composição. Item 3 - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo Colegiado Máximo da Instituição, prevalecerão, a votação uninominal e o peso de 70% para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias. A partir do item 04, a disposição passa a ser a respeito da indicação e eleição de diretores. A Senhora Presidente absteve-se de ler por não se referir exatamente ao motivo da reunião. Passou a ler o Decreto nº 1916 de 29/05/96 que regulamenta o processo de escolha de dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior nos termos da Lei nº 9192 de 21/12/95: "O Presidente da República, no uso que lhe confere o Artigo 84, inciso 04 da Constituição, e tendo em vista o dispositivo 9192 de 21/12/95, decreta: Artigo 1° - o Reitor e Vice-Reitor de universidades mantidas pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaboradas pelo Colegiado Máximo da Instituição ou por outro Colegiado que o englobe, instituído especificamente para esse fim. Parágrafo 1º - somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da carreira do magistério superior ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Adjunto nível IV ou que sejam portadores do título de Doutor. Nesse caso, independente do nível ou da classe do cargo ocupado. Parágrafo 2º - a votação será uninominal devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota apenas um nome para cada cargo a ser preenchido. Parágrafo 3º - o Colégio Eleitoral que organizar as listas tríplices observará o mínimo de 70% de participação de membros do corpo docente em sua composição. Parágrafo 4º - o Colegiado Máximo da Instituição poderá regulamentar o processo de consulta à Comunidade Universitária precedendo à elaboração das listas tríplices. Caso em que prevalecerão, a eleição definida no parágrafo 2º e o peso de 70% dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade. O parágrafo 5° trata de questões dos Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias. Portanto, a Presidente não leu por não ser o caso que se refere o tema da reunião. Artigo 6º - nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor de Universidades; de Diretor e Vice-Diretor de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior; de Diretor Geral ou Vice-Diretor de Centro Federal de Educação Tecnológica e de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Universitária, as listas tríplices a que se refere o Caput e os Parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° do Artigo 1° serão organizadas no prazo máximo de 60 dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos. Ainda no que se referia ao tema da reunião, o Artigo 9º prevê e dispõe o que se segue: as listas para escolha e nomeação, do que trata este decreto, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Deporto até 60 dias antes do fim do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO – ATA Nº 02/2004 – FLS. 3 de 04

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

mandato do dirigente que estiver sendo substituído. A título de informação, no que se refere à escolha de Dirigentes dos CEFETs, o Poder Executivo, na data de 13 de novembro de 2003, do Governo Federal já dispôs outra forma a respeito da nomeação e escolha de Dirigentes dos CEFETs e disciplina da seguinte forma: o Decreto 4877 de 13 de novembro/2003 disciplina o processo de escolha de dirigentes do âmbito dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e o Presidente da República, no uso da atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso 6, alínea A da Constituição, decreta: "Os Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais serão dirigidas por um Diretor Geral nomeado pelo Ministro da Educação a partir de indicação feita pela Comunidade Escolar nos termos deste decreto. O artigo 2º diz: "Compete ao Conselho Diretor de cada Instituição deflagrar o processo de escolha pela Comunidade Escolar, do nome a ser indicado ao Ministro da Educação para o cargo de Diretor Geral. Artigo 3° - a condução do processo de escolha pela Comunidade Escolar de que trata o artigo 2°, será confiada à Comissão Eleitoral instituída especificamente para esse fim, que possuirá a seguinte composição: 1) três representantes do Corpo Docente; 2) três representantes dos Servidores Técnico- Administrativos; 3) três representantes do Corpo Discente. Os representantes de cada segmento serão eleitos pelos seus pares. Os nomes escolhidos serão encaminhados ao Conselho Diretor para emissão de Portaria contendo os nomes de todos os membros da Comissão Eleitoral assim constituída. Parágrafo 3º - na reunião de instalação dos trabalhos, a Comissão Eleitoral indicará o seu Presidente. Artigo 4º - poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente da categoria, com pelo menos cinco anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino. Parágrafo 1º - do processo de escolha a que se refere o Caput, participarão todos os servidores que compõe o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados. Parágrafo 2º - não poderão participar do processo de escolha a que se refere o parágrafo 1º: 1) professores substitutos contratados com fundamento na lei nº 8745 de 09/12/93; 2) servidores contratados por empresas de terceirização de serviços; 3) ocupantes de cargo de direção sem vínculo com a Instituição. Artigo 5° - em todos os casos prevalecerão o voto secreto e uninominal, observando-se o peso de 2/3 para manifestação de servidores e de 1/3 para manifestação do corpo discente em relação ao total do universo consultado. Parágrafo único - para fins do disposto nesse artigo, contam-se, de forma paritária e conjunta, os votos de docentes e de técnicos administrativos. Artigo 6º - o nome do candidato, mediante observância estrita e cumulativa do disposto nos artigos 2°, 3°, 4° e 5°, será encaminhado pelo Presidente do Conselho Diretor ao Ministro de Estado da Educação no mínimo em 30 dias e no máximo em 60 dias antes do término do mandato em curso. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário". A Senhora Presidente disse que resolveu ler o documento para dar ciência aos Conselheiros, porque grande maioria destes talvez não tivesse conhecimento que o Governo Federal havia disposto uma outra legislação para a definição da escolha dos dirigentes dos CEFETs, mas não o fez para a escolha dos dirigentes nas Instituições Federais de Ensino Superior, nas Universidades propriamente dito. Existe uma lei que regulamenta, disposto de forma diferente do que está contido nos dois decretos (Lei de 1995 e Decreto de 1996). Na UFPel, nos últimos tempos, tem acontecido uma série de posicionamentos, debates e grupos discutindo o encaminhamento para a escolha da lista tríplice que deverá ser encaminhada ao Senhor Ministro da Educação e da qual o Senhor Presidente da República, com base na lei vigente, deverá escolher o próximos Reitor e Vice-Reitor da Instituição. Face a essas múltiplas conversações, definições e reuniões, para que o Conselho Universitário tenha plena tranquilidade a respeito da decisão que irá tomar e que possa depois aceitar, se for o caso, com tranquilidade, o resultado que vier a ser apresentado a este Conselho, se for escolhida a forma da consulta, a Senhora Presidente suspendeu a reunião por alguns minutos, para um recesso para que os Conselheiros conversassem entre si sobre a forma de escolha do novo Reitor e Vice-Reitor da UFPel, para depois encaminhar a definição do processo eleitoral, para que todos tenham clareza a respeito daquilo que estarão escolhendo



150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO – ATA Nº 02/2004 – FLS. 4 de 04

como processo a ser conduzido pelo Colegiado Eleitoral no futuro. Terminado o recesso, a Senhora Presidente iniciou o encaminhamento para a decisão do Conselho sobre a forma de eleição, com base na lei e no decreto já lidos para ciência do Conselho no início da reunião pela Presidência e dizendo aos Conselheiros que essa Presidência propunha que a eleição à reunião do Conselho como Colégio Eleitoral para escolha da lista tríplice ocorresse na primeira semana após o recesso de setembro. Falou que conforme faculta a lei, já consignada e gravada em ata, a eleição da lista tríplice se dá obrigatoriamente no Conselho Maior da Instituição, reunido como Colégio Eleitoral, facultado ao Conselho propor e organizar uma consulta na forma da lei, neste caso com 70% do peso dos votos dos professores. Disse existirem duas alternativas: 1) Eleição no Conselho com consulta conforme faculta a lei. Nenhum Conselheiro optou por essa forma; 2) Eleição somente no Conselho, conforme faculta a lei. Essa proposta obteve aprovação por unanimidade. O Conselheiro Fred Nunes solicitou que a Presidente marcasse a data para a reunião de apresentação do resultado ao que foi respondido que esta se dará na primeira semana após o recesso escolar, de 24 de agosto a 26 de setembro. Cumprida a pauta, a Senhora Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a Roseméri Gomes Gonçalves, reunião às 12:10 horas. Do que para constar, eu Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será igualmente assinada pela Senhora Presidente.

Juqueou 5. de Souz